PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 014/2025, o qual "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial Suplementar para Reforço de dotação orçamentária no Orçamento de 2025 do Município de Aragominas/TO."

O prefeito municipal, autor do projeto, apresentou justificativa, em suma, com a seguinte ênfase: "*O pedido do reforço de dotação orçamentária é de responsabilidade exclusiva do Senhor Presidente da Câmara Municipal devido a deficiência no orçamento do órgão em 2025, conforme Ofício nº 058/2025 de 01 de outubro de 2025, uma vez que se trata de matéria orçamentária. O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal. A operação de abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal n. 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro. A propósito, reza o artigo 41, I e II, da Lei Federal.*"

O projeto de lei foi lido em plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária de novembro de 2025.

Após regular tramitação regimental, encaminhou-se as comissões para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

Do ponto de vista, de sua iniciativa encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de alçada do Chefe do Poder Executivo de Aragominas, na forma do art. 6º, I da nova Lei Orgânica.

Como se denota, o projeto sob análise atende as exigências legais, para regulamentação do orçamento do município para determinar a abertura de créditos suplementares junto a Câmara Municipal. (art. 41, I e II da Lei Federal n. 4.320/64).

O presente projeto de lei é compatível com o ordenamento jurídico, logo, por se tratar de matéria proposta por meio de projeto de lei, consta no rol do art. 46, inciso III da nova Lei Orgânica do município de Aragominas.

Para tanto, o projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, sendo de iniciativa exclusiva do Poder Executivo dispor sobre orçamento. (art. 50, IV da Lei orgânica)

A presente proposição encontra-se nas Comissões, em atendimento as disposições do art. 53, I do novo Regimento Interno para emissão de PARECER sobre a matéria em análise, sob os aspectos a serem analisados em sua legalidade, constitucionalidade e termos regimentais, as quais salvo melhor entendimento, encontram-se dentro das normas.

Ressalta-se que para sua aprovação deve ser observado o regramento da Lei Orgânica, a qual exige quórum de votação por **maioria simples,** dos membros do Poder Legislativo, nos termos do caput do art. 49, da nova Lei Orgânica do município de Aragominas.

Portanto, atendidos os fundamentos legais e às normas formalísticas da técnica legislativa, a presente Comissão vislumbra o presente projeto como CONSTITUCIONAL, manifestando PARECER FAVORÁVEL à tramitação regular do referido projeto nesta Casa de Leis.

S. M. J.

É o parecer sujeito à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Aragominas/To, 06 de novembro de 2025.

Membros:

Marciel Fernandes Nogueira
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Alex Vasconcelos Sodré
Relator Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Abcélio Pereira Santana
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Antonio Filho Duarte Mota
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Valquenes Oliveira Santos
Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Maria Deusalina Sousa Leite
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento